



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Resolução nº 01 de 2001.

Dispõe sobre a criação de verba de Gabinete e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba para Gabinete dos Vereadores da Câmara destinada a suprir as necessidades dos respectivos Gabinetes, no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º - A verba constante do artigo anterior será distribuída nos valores indicados no artigo 3º, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente.

Art. 3º - A verba de Gabinete terá um valor fixado em até R\$ 300,00 (trezentos reais), mensal, para cada Gabinete.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se verba de Gabinete aquela necessária ao funcionamento dos Gabinetes de cada Vereador da Câmara Municipal de Japaratinga, através dos serviços desenvolvidos no Gabinete de cada um deles, para o custeamento com TELEFONIA, POSTAL, TELEGRÁFICA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSOINFORMÁTICA, REFEIÇÕES À FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, pedintes às tarefas Legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA: A despesa procedida com o processo de transmissão da palavra falada com emissão e recebimento de mensagens compreendendo-se também, a locomoção ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços do Gabinete de cada Vereador. Limitada ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 2º - POSTAL TELEGRÁFICA: Toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos correios e outros canais de transmissão escrita a distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO: A despesa efetuada com transporte de interesse do Gabinete de cada Vereador, no caso de eventual impedimento do uso do veículo objeto de eventual contrato de comodato.

§ 4º - IMPRESSOS: Despesas efetivada na aquisição de produtos das artes ou indústrias gráficas e papelaria.

§ 5º - INFORMÁTICA: Toda e qualquer despesa promovida para o tratamento racional e automático da informação do Gabinete de cada Vereador, praticada com serviços e materiais para manutenção e desenvolvimento de pro



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

gramas.

§ 6º - REFEIÇÕES À FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO: Toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral, fornecidos a funcionários que trabalhem, a serviço do Gabinete de cada Vereador, quando da realização de serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no artigo 1º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos sendo obrigatória a apresentação antecipada, dado o caráter ressarcitório do pagamento, das notas FISCAIS, RECIBOS e DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de/Gabinete de Vereador.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito já fixado pela Mesa Diretora, respondendo civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores detentores dos cargos cujos Gabinetes recebam a verba de Gabinete, condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga-AL, que será a gestora dos recursos destinados à manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria, através de Comissão a ser criada com membros escolhidos dentre os seus membros, com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão de pagamento do ressarcimento de que trata esta Resolução, a utilização incorreta dos valores destinados ao seu Gabinete.

Art. 10º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessária, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos através da Comissão citada no artigo anterior junto ao Gabinete de cada Vereador ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, o seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Japaratinga, Alagoas, suplementando-se se necessário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagirão a 1º de Abril de 2001.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, em 06 de Abril de 2001.

José Lima de Luna
José Lima de Luna

-Presidente

José Severino da Silva
José Severino da Silva

-1º Secretário

José Sebastião N. Silva
José Sebastião N. Silva

-2º Secretário

Cícera M. T. Wanderlei
Cícera M. T. Wanderlei

-3º Secretário